



EMENDA à LEI ORGÂNICA N-003/2020.

Caaporã em 17 de dezembro 2020.

ESTABELECE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N-103\2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Caaporã-PB, os Artigos 115-A, 115-B e 115-C, com as seguintes redações:

“Art. 115-A - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, que ingressarem no serviço público a partir da publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, serão aposentados voluntariamente quando cumprida a idade mínima de:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e, 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e



IV - se exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos.

Art. 115-B - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, serão aposentados voluntariamente quando cumprida a idade mínima de:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e

III - se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. O servidor que exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição, a serem regulamentados em Lei Complementar.

Art. 115-C - Lei Complementar estabelecerá o tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caaporã-PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

-Prefeito-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA18-10E8-6914-7330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 23/12/2020 14:23:03 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/BA18-10E8-6914-7330>

**Expediente:****Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****Diretoria 2019/2020****PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado****1º VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó****2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista****3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus****4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição****1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca****2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuité****3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova****1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana****2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição****CONSELHO FISCAL****EFETIVOS****CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos****FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé****JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas****JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna****ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix****SUPLENTE****DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda****MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço****JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos****ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima****JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N-003/2020.

GABINETE DO PREFEITO**EMENDA à LEI ORGÂNICA N-003/2020.**

Caaporã em 17 de dezembro 2020.

ESTABELECE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade

com o Inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N-103/2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Caaporã-PB, os Artigos 115-A, 115-B e 115-C, com as seguintes redações:

“**Art. 115-A** - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, que ingressarem no serviço público a partir da publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, serão aposentados voluntariamente quando cumprida a idade mínima de:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e, 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

IV - se exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos.

Art. 115-B - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, serão aposentados voluntariamente quando cumprida a idade mínima de:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e

III - se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. O servidor que exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição, a serem regulamentados em Lei Complementar.

Art. 115-C - Lei Complementar estabelecerá o tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caaporã-PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 17 de dezembro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:4CF52996